



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 410/07			
autor Deputado <i>Antônio Carlos</i>			Nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º do art. 14-A da Lei 5.889/73	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 14-A.....

§ 1º O contrato de trabalho de por pequeno prazo que superar a noventa dias dentro do período de seis meses fica convertido em contrato de trabalho por prazo indeterminado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o § 1º do art. 14-A da Lei 5.889, de 8 de julho de 1973, introduzido pela medida provisória, ampliando para noventa dias a duração do contrato temporário e reduzindo de um ano para seis meses o período de carência para celebração de novo contrato com o mesmo trabalhador. O prazo de um ano, originalmente previsto na MP, parece excessivamente longo, especialmente tendo em vista a escassez de mão de obra no campo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 16:30

FAB: d /Matr.: _____

PARLAMENTAR

